



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR N.º 12, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, prorrogada pela Resolução CONTER n.º 04/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e recomposta pela Resolução CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14.11.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER n.º 08, de 20 de outubro de 2017, com as alterações constantes da Resolução CONTER n.º 12, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta o pagamento de diárias, *jeton*, auxílio representação e reembolsos, no âmbito do SISTEMA CONTER/CRTRs e dá outras providências, alterada pela Resolução n.º 20, de 21 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO CONTER N.º 0327/2019, datado de 18 de fevereiro de 2019, recomendando a revogação de parte do artigo 1º da PORTARIA CRTR – 5ª REGIÃO n.º 4/2019, notadamente quanto à disposição de fixar o valor de meia diária aos fiscais deste regional, em razão de deslocamento exceder 150 (cento e cinquenta) quilômetros, posto que tal disposição esteja contrariando o artigo 6º, § 2º da RESOLUÇÃO CONTER N.º 8/2017;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO também, ante a correlação dos assuntos, que há necessidade premente de ser revogada a Portaria CRTR 5ª Região nº 11, de 1º de outubro de 2007, na qual se buscou dar um norte equivocado as disposições constantes, à época, no PCCS, haja vista que concederam benefícios indevidos e não justificáveis aos fiscais, ao ponto de considerar que os mesmos estariam expostos a insalubridade e risco de vida;

CONSIDERANDO a decisão da reunião de 18 de março de 2019.

RESOLVE:

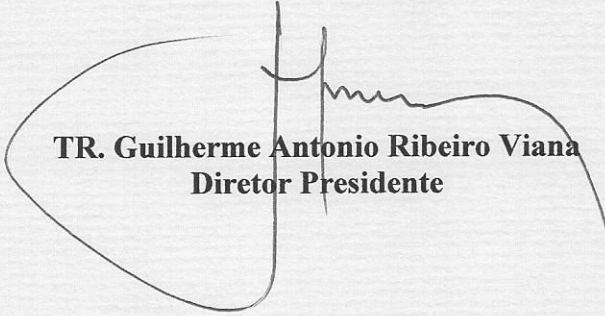
Art. 1º - Fica fixado o valor da diária dos fiscais do CRTR - 5ª Região, em R\$400,00 (quatrocentos reais) somente no caso de necessidade de pernoite, em cumprimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 6º da Resolução CONTER nº 8/2017, alterada pela Resolução nº 20, de 21 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Ficam RATIFICADOS os termos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da PORTARIA CRTR – 5ª REGIÃO nº 4/2019, REVOGANDO-SE o artigo 1º da referida PORTARIA.

Art. 3º - Fica REVOGADA a PORTARIA CRTR 5ª REGIÃO nº 11, de 1º de outubro de 2007.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 18 de março de 2019.


TR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana
Diretor Presidente